



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 28 de setembro de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Des. João Mauro Bessa, e Des. Sabino da Silva Marques. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Encerramento da sessão ocorreu às 11:30h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/pjXY3shnJYo>, salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

ADIADO: Apelação Criminal nº: 0615053-54.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara Criminal. Adiado pelo Exmo. Sr. **Desembargador JOÃO MAURO BESSA**, ficando ciente o advogado Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa (OAB/AM n.º 9.967).

Habeas Corpus Criminal nº: 4004410-50.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Adiado pelo Exmo. Sr. **Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES**. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral, após sua manifestação, o Relator determinou o adiamento dos autos.

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4004647-84.2020.8.04.0000 de Fórum de Barreirinha/Vara Única de Barreirinha. Impetrante: Ludmila Bezerra Batista Teixeira, Paciente: Yuri da Cruz Lopes, Impetrado: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Barreirinha - Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4004647-84.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, parcialmente conhecer e nesta extensão, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Os

advogados Francinilberson Beltrão Ayres (OAB/AM n.º 7.956) e Ludmila Bezerra Batista Teixeira (OAB/AM n.º 8.250) não se fizeram presente na sessão de julgamento, embora intimados.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4005123-25.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, Paciente: Gelson Lima Carnauba, Impetrado: 2 vara do tribunal do juri, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4005123-25.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. A advogada Dra. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (OAB/RN n.º 9.654) não se fez presente na sessão de julgamento, embora intimada. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4005836-97.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Arthur da Costa Ponte, Paciente: Edmundo de Moraes Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4005836-97.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. O advogado Dr. Arthur da Costa Ponte (OAB/AM n.º 11.757) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4005325-02.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Nataniel Pereira Massulo, Paciente: Juliano da Costa Queiroz, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Nataniel Pereira Massulo (OAB/AM n.º 12.038) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador Sabino da Silva Marques.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4004157-62.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: J. C. C. J., Paciente: R. de A. R., Impetrado: 1 V. E. E. C. C. D. S. de C. e A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E CONCEDER a ordEM IMPETRADA, a fim de determinar que os Embargos de Declaração, opostos, tempestivamente, pelo, ora, Paciente, sejam, regularmente, recebidos e processados, perante o insigne Juízo de Direito da 1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Comarca de Manaus/AM, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Mercê dessas ponderações, ao verificar a plena observância da legislação processual penal, bem assim, a necessidade de se garantir o pleno exercício das garantias constitucionais ao Réu, CONCLUO que deve ser reconhecido por esta colenda Primeira Câmara Criminal, que a Defesa Técnica do, ora, Paciente, Rafael de Araújo Romano, opôs, tempestivamente, o recurso de Embargos de Declaração (fls. 1.435 a 1.460), no dia 17 de junho de 2020, haja vista que, da análise dos documentos juntados pelos Impetrantes e, ainda, dos Autos originários, foi obedecido o prazo recursal de 02 (dois) dias, insculpido no art. 619 do Código de Processo Penal, tendo em vista o disposto nos §§ 3.º e 4.º, do art. 4.º, da Lei n.º 11.419/2006, nos termos alhures pontuados. Os advogados Drs. José Carlos Cavalcanti

Júnior (OAB/AM n.º 3.607) e Luiz Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF n.º 28.512) desistiram das sustentações orais. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador Sabino da Silva Marques.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal n.º: 0600593-38.2019.8.04.0030 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: D. H. L. A., Apelado: M. P. do E. do A. - P. G., Assistente Sim: K. S. B. A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Os advogados Drs. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3.607) e Luiz Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF n.º 28.512) desistiram das sustentações orais. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador Sabino da Silva Marques.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438914** e o código CRC **4D8CC21F**.